



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

NÚMERO DO PROCESSO Nº 2706005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA AMAZON BEAT PRODUÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA ENSAIO E ACOMPANHAMENTO NAS APRESENTAÇÕES DOS CANDIDATOS DURANTE O XXXIX FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE, NO PERÍODO DE 13/07/2025 À 19/07/2025, NA CIDADE DE OURÉM/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 55.194,00 (cinquenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais).

O Agente de Contratação do **MUNICÍPIO DE OURÉM/PA**, por ordem dos Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Ourém, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para CONTRATAÇÃO DA AMAZON BEAT PRODUÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA ENSAIO E ACOMPANHAMENTO NAS APRESENTAÇÕES DOS CANDIDATOS DURANTE O XXXIX FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE, NO PERÍODO DE 13/07/2025 À 19/07/2025, NA CIDADE DE OURÉM/PA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso II e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa **Amazon Beat Produções**, representada por **THIAGO D ALBUQUERQUE SANTOS 87842874204**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.934.558/0001-80 tem por finalidade a prestação de serviços especializados de produção musical, compreendendo a realização de ensaios, preparação técnica e artística, arranjos e acompanhamento instrumental dos intérpretes e compositores classificados para o **XXXIX Festival da Canção Ouremense**, que ocorrerá no município de Ourém/PA, no período de **13 a 19 de julho de 2025**.

A necessidade da contratação decorre da complexidade técnica e artística envolvida na realização do festival, que é considerado um dos eventos culturais mais tradicionais do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

do Pará e que foi reconhecido oficialmente como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial **por meio da** Lei Estadual nº 9.366/2021. O evento exige uma produção musical qualificada que assegure padrão técnico-profissional elevado, garantindo que os participantes recebam suporte adequado durante o processo de ensaios e apresentações.

Dessa forma, torna-se indispensável a atuação de uma empresa com experiência comprovada em direção musical, produção de arranjos e acompanhamento ao vivo, com capacidade para lidar com os desafios de um evento de médio a grande porte, que envolve múltiplos artistas, repertórios autorais variados e alto nível de exigência artística.

A empresa **Amazon Beat Produções** destaca-se no cenário regional por sua atuação técnica consolidada na produção de eventos musicais, sendo reconhecida por sua capacidade de realizar trabalhos com excelência e sensibilidade artística. Conta com profissionais qualificados, estrutura técnica adequada e histórico de participação em projetos culturais relevantes, inclusive com experiências anteriores bem-sucedidas em edições passadas do próprio Festival da Canção Ouremense.

A justificativa para esta contratação baseia-se na busca pela excelência na realização do festival, na necessidade de garantir o bom desempenho técnico e artístico dos intérpretes, e na relevância cultural do evento para o município de Ourém e para o estado do Pará. A contratação da Amazon Beat Produções assegura, portanto, o atendimento às especificações técnicas exigidas, bem como contribui para o fortalecimento da política pública de valorização da cultura local e da produção musical amazônica.

Além da produção musical para festival, o município terá um impacto econômico imediato, o festival contribui para consolidar a imagem de Ourém como uma cidade com forte tradição cultural e capacidade de realizar eventos de grande porte. Essa visibilidade favorece o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao turismo e à cultura, atraindo investimentos futuros e fortalecendo o calendário anual de eventos do município, especialmente no festival da Canção, já consagrado como uma das principais celebrações locais.

É importante destacar que o turismo cultural é um dos segmentos que mais cresce no Brasil, e municípios com vocação histórica e natural como Ourém têm grande potencial nesse campo. A realização do Festival da Canção Ouremense, funciona como uma vitrine que expõe o município a novos públicos e divulga suas belezas naturais, sua gastronomia, seu artesanato e suas tradições, promovendo um turismo sustentável e inclusivo.

A contratação da produção musical dará um suporte maior aos artistas que irão se apresentar e ao festival, e com isso terá impactos ao atrair um número maior de turistas e visitantes. Com o crescimento do fluxo de pessoas no município durante o período do evento, espera-se um aumento expressivo na demanda por produtos e serviços locais, beneficiando diretamente diversos setores da economia, tais como:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Setor de hospedagem: pousadas e hotéis terão uma maior taxa de ocupação, favorecendo o crescimento do setor e incentivando novos investimentos em infraestrutura turística.
- Setor de alimentação: restaurantes, bares, lanchonetes e vendedores ambulantes experimentarão um aumento na demanda, proporcionando maior rentabilidade aos empreendedores locais.
- Setor comercial: lojas de conveniência, mercados e estabelecimentos e souvenirs terão suas vendas ampliadas devido ao aumento do fluxo de turistas.
- Setor de serviços: motoristas de transporte, mototaxistas, taxistas, seguranças, montadores de palco, técnicos de som e iluminação e profissionais de limpeza urbana terão oportunidades de trabalho temporário.

A geração de empregos temporários é um dos principais benefícios do festival, permitindo que centenas de trabalhadores locais obtenham uma renda extra durante o período festivo. A presença de uma atração de reconhecimento amplia esses impactos ao tornar o evento mais atrativo, aumentando a circulação de pessoas na cidade e, conseqüentemente, o consumo nos estabelecimentos locais.

A longo prazo, esse fortalecimento do turismo gera novos investimentos em infraestrutura, cultura e lazer, criando oportunidades para o desenvolvimento sustentável do município. Além disso, a exposição gerada pelo evento nas mídias locais e regionais amplia o reconhecimento da cidade, atraindo cada vez mais visitantes em edições futuras.

Diante do exposto, a contratação da Amazon Beat Produções para a prestação dos serviços de produção musical no XXXIX Festival da Canção se justifica pelos seguintes fatores estratégicos:

1. **Reconhecimento e expertise na área de produção musical**, com histórico comprovado em eventos culturais de médio e grande porte, especialmente no acompanhamento de festivais autorais e competitivos;
2. **Capacidade técnica e artística especializada**, reunindo profissionais qualificados para desenvolver arranjos, conduzir ensaios, realizar a direção musical e acompanhar os intérpretes nas apresentações ao vivo;
3. **Experiência prévia na produção do Festival da Canção Ouremense**, o que assegura pleno conhecimento da estrutura, do formato e das exigências específicas do evento, promovendo maior eficiência e qualidade nos serviços prestados;
4. **Contribuição direta para a valorização da música autoral e da identidade cultural local**, assegurando o padrão técnico necessário para que os participantes se apresentem com excelência e igualdade de condições;
5. **Atendimento ao cronograma do festival**, com disponibilidade para atuar durante todo o período programado (13 a 19 de julho de 2025), garantindo suporte integral desde os ensaios até a finalização do evento;
6. **Importância estratégica da produção musical para o sucesso do evento**, uma vez que a qualidade das apresentações influencia diretamente na percepção do público, dos jurados e dos artistas, consolidando o prestígio e a tradição do festival;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. **Fortalecimento das políticas públicas de cultura**, por meio da valorização de empresas regionais com atuação consolidada na cadeia produtiva da música e da cultura amazônica.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recai da empresa **THIAGO D ALBUQUERQUE SANTOS 87842874204**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.934.558/0001-80, com sede na Tv. WE-22, nº 431, Cidade Nova, Coqueiro, Ananindeua, CEP: 67.130-500, enfatizamos que o preço proposto é totalmente conveniente com o valor praticado no mercado, por se tratar de uma atração reconhecida em todo estado e região.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação está de acordo com o praticado no mercado, principalmente por se tratar de um evento realizado gratuitamente para o povo, em atendimento aos princípios que regem a licitação.

Face o exposto a contratação pretendida deve ser realizado com a empresa **THIAGO D ALBUQUERQUE SANTOS 87842874204**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.934.558/0001-80, no valor de R\$ 55.194,00 (cinquenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos do processo.

4.1. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

A presente contratação permite a antecipação de pagamento de 50% do cachê após a assinatura do contrato, e 50% do valor na conclusão do show, tem-se que, em regra, nos termos da Lei nº 14.133/21, é vedado a antecipação de pagamento, podendo ocorrer apenas em caráter excepcional, conforme as regras previstas no presente tópico.

O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor de 50% da antecipação do pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

Para as etapas seguintes da contratação, a antecipação do pagamento ocorrerá de acordo ao que consta nos termos do contrato.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver, no caso em tela, o interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, que é o caso em questão.

Além disso, a possibilidade de pagamento antecipado nos Contratos Administrativos é assegurado no art. 38 do Decreto 93.872/86 e o art. 145, § 1º da Lei 14.133/21, como medida



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

excepcional, visto que, como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular.

Art 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, **admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida**, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Destarte, resta demonstrado que a possibilidade de pagamento antecipado encontra esboço legal.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

1717 - Sec. Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo.

PROJETO ATIVIDADE:

13.392.0072.1.049 - Festival da Canção.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

33.90.39.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO:

15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica plenamente justificada a contratação direta da empresa **THIAGO D ALBUQUERQUE SANTOS 87842874204**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.934.558/0001-80, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de profissional do setor artístico, com consagração comprovada.

A empresa **Amazon Beat Produções** destaca-se no cenário regional por sua atuação técnica consolidada na produção de eventos musicais, sendo reconhecida por sua capacidade de realizar trabalhos com excelência e sensibilidade artística. Conta com profissionais qualificados, estrutura técnica adequada e histórico de participação em projetos culturais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

relevantes, inclusive com experiências anteriores bem-sucedidas em edições passadas do próprio Festival da Canção Ouremense.

A justificativa para esta contratação baseia-se na busca pela excelência na realização do festival, na necessidade de garantir o bom desempenho técnico e artístico dos intérpretes, e na relevância cultural do evento para o município de Ourém e para o estado do Pará. A contratação da Amazon Beat Produções assegura, portanto, o atendimento às especificações técnicas exigidas, bem como contribui para o fortalecimento da política pública de valorização da cultura local e da produção musical amazônica

Diante disso, a necessidade da contratação está diretamente relacionada à exigência de serviços especializados e à garantia da qualidade artística das apresentações, pilares fundamentais para o sucesso do Festival da Canção Ouremense. Trata-se de uma prestação de serviço singular e de natureza técnica especializada, sendo a Amazon Beat Produções uma empresa com notório conhecimento na área e com histórico de participação em edições anteriores do evento, o que reforça sua plena capacidade de atendimento às demandas previstas

Ourém/PA, 04 de julho de 2025

FRANK BERNARDO
CORREA:06365982
259

Assinado de forma digital
por FRANK BERNARDO
CORREA:06365982259
Dados: 2025.07.04
09:15:56 -03'00'

Frank Bernardo Correa
Prefeitura Municipal de Ourém/PA
Agente de Contratações
Decreto nº 022/2025



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GERAL

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Conforme solicitado, foi realizada verificação de preços objetivando CONTRATAÇÃO DA AMAZON BEAT PRODUÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA ENSAIO E ACOMPANHAMENTO NAS APRESENTAÇÕES DOS CANDIDATOS DURANTE O XXXIX FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE, NO PERÍODO DE 13/07/2025 À 19/07/2025, NA CIDADE DE OURÉM/PA.

Desta forma, considerando a especificidade da contratação pretendida, torna-se inviável a pesquisa de mercado que não seja diretamente com o artista que se pretende contratar ou por intermédio de seu empresário exclusivo. Assim, solicitamos a proponente contratos ou notas fiscais referentes a realização de show musical contratados por outros órgãos, mas a contratada forneceu apenas uma nota fiscal com o CNPJ da empresa.

Posto isto, segue informações das notas fiscais e contratos apresentados, as quais encontram-se nos autos do processo, conforme segue:

Conforme segue:

- Município de Ourém - TCM: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3892075#licitacao>, Inexigibilidade nº 011/2023, Contrato nº 2023-1407-001-CPL/PMO, Valor total R\$ 34.300,00.
- Município de Ourém - TCM: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4030060#licitacao>, Inexigibilidade nº 016/2024, Contrato nº 2024-1707-002-PMO, Valor total R\$ 39.400,00

Enfatizamos quanto à proposta apresentada, na qual citam que os custo de viagem, hospedagem e alimentação já estão inclusas no valor global.

Diante disso, encaminho ao setor competente, para que seja feito a solicitação de dotação orçamentária do Exercício 2025 ao setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, para verificação no orçamento municipal a reserva de recursos, objetivando a cobertura de despesas para formalização da contratação, e posteriormente informar a autoridade Superior a disponibilidade orçamentária para a emissão de Declaração Orçamentária e autorização do processo.

Ourém/PA, em 30 de junho de 2025.

LUAHGATA PINHEIRO
FERREIRA:006914142
89

Assinado de forma digital por
LUAHGATA PINHEIRO
FERREIRA:00691414289
Dados: 2025.06.30 09:03:36
-03'00'

LUAHGATA PINHEIRO FERREIRA
Diretora do Departamento de Compras Geral

INEXIBILIDADE Nº 011/2023 – CPL/PMO

Processo Administrativo nº 2023.0607.001 – CPL/PMO

CONTRATO Nº: 2023-1407-001 CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA ENSAIO E ACOMPANHAMENTO DOS CANDIDATOS NO XXXVII FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL E THIAGO D ALBUQUERQUE SANTOS 87842874204, CNPJ 39.934.558/0001-80, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

O MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2729334/SSP, 3ª via, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua Primo Ribeiro s/nº, Vila Arraial do Caeté, Município de Ourém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **THIAGO D ALBUQUERQUE SANTOS 87842874204, CNPJ 39.934.558/0001-80**, sediada na Travessa WE-22 Cidade Nova II, nº 432, Cidade Nova, Ananindeua-Pá, CEP. 67.130-500, representada pelo Sr. **Thiago D Albuquerque Santos**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 878.428.742-04 e RG: 5072276 2via – PC/PA, com residência na Rua Júlio Gomes, nº 464, Bairro Campina – Icoaraci, CEP: 66.813-050, Doravante denominado **CONTRATADO**, formalizam entre si, em razão da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 CPL/PMO**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações (Art. 25, inciso III).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de produção musical para ensaio e acompanhamento nas apresentações dos candidatos durante o XXXVII FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE, no período de 17/07/2023 à 23/07/2023, na cidade de Ourém/PA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Ourém, nas

condições e forma constante da proposta de preços emitida pela CONTRATADA, e também ao Termo de Referência.

2.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de produção musical para ensaio e acompanhamento nas apresentações dos candidatos durante o XXXVII FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE, no período de 17/07/2023 à 23/07/2023, na cidade de Ourém/PA	01	34.300,00	34.300,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - O CONTRATADO se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1. O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 34.300,00**(trinta e quatro mil e trezentos reais), cujo os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, sendo 50% logo após a assinatura do contrato e 50% após a realização do evento, por meio de depósito na Conta Corrente, conforme a proposta da CONTRATADA

4.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;

4.3. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA;

4.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

4.5. Poderá CONTRATANTE, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

4.6. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.2. A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir de sua assinatura, extinguindo-se em 13 de agosto de 2023, e cumprimento de todas as obrigações inerentes ao termino do show.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023.

EXERCÍCIO 2023

Orgão 17

Unidade Orçamentária: 1717 – Sec. Mun. da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo

Fonte de Recurso: 13 392 0072 2.127 – Apoio a Eventos Artísticos e a Arte Regional e Local.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADO a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

7.2 – A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a) - A contratante se obriga a cumprir fielmente o disposto nas Clausulas Contratuais;
- b) - A contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta do CONTRATADO;
- c) - Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO pelos serviços executados de acordo com as disposições presentes no contrato.
- d) - Denunciar as infrações cometidas pelo CONTRATADO e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93.
- e) - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação da apresentação em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando o CONTRATADO isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor do contrato.
- g) - Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do contratante e deverão estar montados, testados e Liberados para uso dos músicos com até 24 h (vinte e quatro horas) antes dos ensaios, seguindo as especificações técnicas em anexo, para previa aprovação da produção dos músicos, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.
- h) - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a execução dos serviços, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando o CONTRATADO isento de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

7.3 - O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

- a) - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

- b) - Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo o contratado respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.
- c) - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- d) - Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência.
- e) - O CONTRATADO se obriga a executar fielmente os serviços elencados nas cláusulas contratuais, conforme a programação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo;
- f) - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente termo;
- g) - Corrigir, as suas expensas, todas as falhas que porventura se apresentarem na duração de execução do evento, como, intercorrências com os músicos componente da Banda Base, e outros, objeto deste contrato;
- h) - Ficar à disposição da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, no período de 17/07/2023 à 23/07/2023, conforme a proposta dos serviços;
- i) - Atuar com todos os itens contratados da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística adequada;
- j) - Cumprir assiduamente a jornada de trabalho pré-estabelecida;
- l) - Comunicar a Contratante a prática de atos que contrariam a ética profissional dos procedimentos realizados durante a apresentação do evento;
- m) - Comunicar com antecedência a falta de algum membro da equipe ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada.
- n) - Providenciar a apresentação dos músicos sem atrasos, no horário determinado pela **Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, no período de 17/07/2023 à 23/07/2023**, conforme programação oficial do evento XXXVII FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE.
- o) - A Mão de obra e os instrumentos são por conta do contratado.
- p) - O contratado deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao serviço, como, transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES:

8.1 - É vedada ao CONTRATADADO a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO:

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

9.3 – O CONTRATADO, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 – advertência;

9.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. A não execução injustificada da prestação dos serviços objeto do presente contrato, acarretará no pagamento de multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito da CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA fica sujeita às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93. Sendo as sanções independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ourém/PA, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ourém/PA, 14 de julho de 2023.

FRANCISCO
ROBERTO UCHOA
CRUZ:4231364320
4

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO UCHOA
CRUZ:42313643204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=04094217000240,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=FRANCISCO ROBERTO UCHOA
CRUZ:42313643204
Dados: 2023.07.14 14:41:53 -03'00'

FRANCISCO ROBERTO UCHÔA CRUZ

Prefeito Municipal

CPF/MF n.º 423.136.432-04

THIAGO D ALBUQUERQUE
SANTOS
87842874204:39934558000180

Assinado de forma digital por
THIAGO D ALBUQUERQUE SANTOS
87842874204:39934558000180
Dados: 2023.07.20 10:02:34 -03'00'

THIAGO D ALBUQUERQUE SANTOS 87842874204
CNPJ 39.934.558/0001-80
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Assinatura
CPF: _____

2. _____
Assinatura
CPF: _____

Inexigibilidade nº 016/2024 PMO - INEX

Processo Administrativo nº 2024.0207.004 PMO - INEX

TERMO DE CONTRATO Nº 2024-1707-002 PMO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM-PA E DE OUTRO LADO A EMPRESA **THIAGO D ALBUQUERQUE SANTOS** 87842874204, CNPJ 39.934.558/0001-80, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2729334/SSP, 3ª via, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua Primo Ribeiro s/nº, Vila Arraial do Caeté, Município de Ourém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **THIAGO D ALBUQUERQUE SANTOS 87842874204, CNPJ 39.934.558/0001-80**, sediada na Travessa WE-22 Cidade Nova II, nº 432, Cidade Nova, Ananindeua-Pá, CEP. 67.130-500, representada pelo Sr. **Thiago D Albuquerque Santos**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 878.428.742-04 e RG: 5072276 2via – PC/PA, Doravante denominado **CONTRATADO**, formalizam entre si, em razão da **INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024 CPL/PMO**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, com fundamento Art. 74, II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - O presente instrumento contratual obedece aos termos e condições definidas na programação do “XXXVIII FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE”, tendo por fundamento a lei federal nº 14.133/2021, Art. 74, II, os Princípios Gerais e Específicos da Administração Pública, demais disposições legais correlatas e cabíveis, bem como, os documentos acostados ao processo administrativo.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Banda Base para o fornecimento de suporte musical do “XXXVIII FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE”, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo – SEJUCULT, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal da juventude, Cultura, Lazer e Turismo.

2.2. Este contrato vincula-se ao Documento de Formalização de Demanda que justifica a Inexigibilidade de Licitação, formalizada com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SV	Contratação de Banda Base para o fornecimento de suporte musical do "XXXVIII FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE"	39.400,00	39.400,00

03 - CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A presente Contratação será realizada de forma DIRETA, na modalidade de INEXIGIBILIDADE, para a prestação dos serviços no fornecimento de suporte musical acima especificados a preço fixo, nos termos determinados na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas contratuais vigentes.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1. O pagamento se dará da seguinte forma:

4.1.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, é da ordem de **R\$39.400,00** (trinta e nove mil e quatrocentos reais), cujo o pagamento será efetuado até a realização do evento, em parcela única mediante nota fiscal.

4.2. Após a liquidação do empenho que atesta a entrega do serviço, devidamente conferido e assinado pelo Diretor/Gestor do Contrato, o valor devido pela contratante será pago à contratada em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a entrega da nota fiscal, na qual conste o valor, o objeto e o número do Contrato, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos da contratada:

4.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.3. Certidão negativa de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal do domicílio sede da contratada.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao setor de compras.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

05 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.2. O prazo deste termo de contrato iniciará na data de sua assinatura, e terá sua vigência até 31 de Julho de 2024.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão 17

Unidade Orçamentária: 1717 – Sec. Mun. da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo

Fonte de Recurso: 13 392 0072 2.127 – Apoio a Eventos Artísticos e a Arte Regional e Local.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADO a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, obrigando-se ainda a:

7.2 – O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

a) - A contratante se obriga a cumprir fielmente o disposto nas Clausulas Contratuais;

b) - A contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta do CONTRATADO;

c) - Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO pelos serviços executados de acordo com as disposições presentes no contrato.

d) - Denunciar as infrações cometidas pelo CONTRATADO e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93.

e) - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação da apresentação em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando o CONTRATADO isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor do

contrato.

g) - Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do contratante e deverão estar montados, testados e Liberados para uso dos músicos com até 24 h (vinte e quatro horas) antes dos ensaios, seguindo as especificações técnicas em anexo, para previa aprovação da produção dos músicos, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

h) - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a execução dos serviços, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando o CONTRATADO isento de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

7.3 - O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

a) - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

b) - Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo o contratado respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

c) - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

d) - Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência.

e) - O CONTRATADO se obriga a executar fielmente os serviços elencados nas cláusulas contratuais, conforme a programação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo;

f) - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente termo;

g) - Corrigir, as suas expensas, todas as falhas que porventura se apresentarem na duração de execução do evento, como, intercorrências com os músicos componente da Banda Base, e outros, objeto deste contrato;

h) - Ficará a disposição da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, visando atender as demandas relacionadas ao período do evento "XXXVIII FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE";

i) - Atuar com todos os itens contratados da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística adequada;

j) - Cumprir assiduamente a jornada de trabalho pré-estabelecida;

l) - Comunicar a Contratante a prática de atos que contrariam a ética profissional dos procedimentos realizados durante a apresentação do evento;

m) - Comunicar com antecedência a falta de algum membro da equipe ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada.

n) - Providenciar a apresentação dos músicos sem atrasos, no horário determinado pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, conforme programação oficial do evento XXXVIII FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE.

o) - A Mão de obra e os instrumentos são por conta do contratado.

p) - O contratado deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao serviço, como, transporte, hospedagem e alimentação.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES:

8.1 - É vedada ao CONTRATADADO a subcontratação, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

09 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) A inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de 1 % (um por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) A não prestação dos serviços, objeto do presente contrato injustificadamente pelo contratado, acarretará o pagamento de multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias, caso tenha sido pagas antecipadamente pela CONTRATANTE em proveito da CONTRATADA.;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 – A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal 14.133/2021, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução do objeto contratado serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Ourém, na pessoa da Sr^a **Marinalva Reis Sales** - Matrícula: 142744-0, Cargo: Assessor Administrativo I, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e suas condições, proposta e as disposições do contrato.

12.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

12.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.4. E direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

12.5. - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente a matéria.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ourém/PA, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

15.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ourém/PA, 17 de julho de 2024.

FRANCISCO
ROBERTO UCHOA
CRUZ:42313643204

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ROBERTO
UCHOA CRUZ:42313643204
Dados: 2024.07.17 13:18:29
-03'00'

FRANCISCO ROBERTO UCHÔA CRUZ

Prefeito Municipal

CPF/MF n.º 423.136.432-04

THIAGO D ALBUQUERQUE
SANTOS
87842874204:39934558000180

Assinado de forma digital por
THIAGO D ALBUQUERQUE SANTOS
87842874204:39934558000180
Dados: 2024.07.17 16:38:59 -03'00'

THIAGO D ALBUQUERQUE SANTOS 87842874204

CNPJ 39.934.558/0001-80

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Assinatura
CPF: _____

2. _____
Assinatura
CPF: _____

Chave de Acesso da NFS-e
15008002239934558000180000000000001324070614745780

Número da NFS-e
13

Competência da NFS-e
18/07/2024

Número da DPS
52

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da NFS-e
18/07/2024 10:38:32

Data e Hora da emissão da DPS
18/07/2024 10:38:32



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 39.934.558/0001-80	Inscrição Municipal -	Telefone (91) 8157-9141
Nome / Nome Empresarial THIAGO D ALBUQUERQUE SANTOS 87842874204		E-mail TIAGOPERC@GMAIL.COM	
Endereço WE-22 (CIDADE NOVA II), 432, CIDADE NOVA		Município Ananindeua - PA	CEP 67130-500
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 05.149.133/0001-48	Inscrição Municipal -	Telefone (91) 98458-2224
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE OUREM		E-mail marioourem@hotmail.com	
Endereço Tv Lázaro picanso, 610, Centro		Município Ourém - PA	CEP 68640-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Ourém - PA	País da Prestação -
Descrição do Serviço Contratação de Banda Base para o fornecimento de suporte musical do I festival da canção Ouremense			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Ourém - PA	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 39.400,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 39.400,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 39.400,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES